EMENDA MODIFICATIVA N° 001 AO PROJETO DE LEI Nº 041/2020

**01 – Do Relatório**

A presente emenda modificativa ao projeto de lei nº 041/2020 (LDO), tem por fito alterar a redação do § 3º do artigo 32, visando adequá-lo às necessidades e prioridades do Município.

**02 – Da Iniciativa**

Em nosso Regimento Interno especificamente no artigo 164, são dispostas as classificações no tocante as emendas, trago à baila para análise de vossas excelências a questão relativa a iniciativa, *in verbis*:

Art. 164 (...)

Parágrafo Único – A emenda, quanto à sua iniciativa é:

I – **de Vereador, podendo ser individual ou coletiva**; (**negrito nosso**).

Nesse sentido contempla a possibilidade jurídica para proposição da presente emenda modificativa.

**03 - Da Redação Modificativa**

 O que se pretende é alterar a redação do § 3º do artigo 32 Projeto de Lei nº 041/2020, sendo que a redação do dispositivo citado terá a seguinte redação:

**“Art. 32. (...)**

**(...)**

**§ 3º. A Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação ou redução de dotações constantes do orçamento;”**

 A emenda modificativa em tela é de importância relacionada ao conceito do Estado Democrático de Direito, tendo em vista que o Estado, através de suas funções, cria as leis e submete a elas. Dessa monta, apresento a presente emenda modificativa e espero o crivo positivo de vossas excelências em caso de ser aprovado por esta Casa o projeto de lei nº 041/2020, para alterar a redação do § 3º do artigo 32, visando alterar o percentual de abertura de créditos adicionais suplementares em 20% (vinte por cento), inclusive seguindo entendimento do Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Carmo do Cajuru/MG, 17 de junho de 2020.

**Anderson Duarte de Oliveira**

Vereador

**Ricardo da Fonseca Nogueira**

Vereador

**Rodrigo Eustáquio Sales**

Vereador